

Regulamento Geral Interno da META "Moita Escola de Ténis, Associação"

Capítulo I, Disposições Fundamentais

Artigo 1.º (Da Constituição)

“Moita Escola de Ténis, Associação”, abreviadamente designada pela sigla META., é uma associação sem fins lucrativos e rege-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno (RGI), e nos casos omissos, pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º (Da Sede e Âmbito)

A Associação tem sede social no Parque Municipal “Zeca Afonso” (Parque da Zona Ribeirinha - PZR), na Vila da Baixa da Banheira - União de Freguesias da Baixa da Banheira, concelho da Moita.

Artigo 3.º (Natureza e Fins)

1. Os fins da META são:
 - a. Promover a prática, ensino, aprendizagem e competição da modalidade desportiva do ténis entre a população, principalmente entre as camadas jovens;
 - b. Promover a realização de torneios e outras práticas desportivas;

- c. Desenvolver entre os associados o gosto pelo desporto e afins;
 - d. Fomentar a propaganda desportiva e cultural por meios viáveis;
2. A META não apoia qualquer ideologia política ou religiosa, sendo por isso proibidas quaisquer manifestações ou atividades que revistam essa natureza.

Capítulo II, Dos Sócios

Artigo 4.º (Admissão)

A META encontra-se aberta a todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que se proponham comungar da sua natureza e fins, sendo a admissão de sócios condicionada à aprovação da direção mediante proposta de um sócio, cabendo recurso de indeferimento para a Assembleia Geral, onde a mesma deverá obter uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos expressos pelos sócios presentes.

Artigo 5.º (Sócios)

A META, admite as seguintes categorias de Sócios: Fundadores, Efetivos, Menores e Honorários ou de Mérito.

1. São Sócios Fundadores todos os que assinaram a escritura de constituição da Associação;
 - a. Aos Sócios Fundadores assistem os direitos e obrigações dos Sócios Efetivos, não podendo ser expulsos por falta de pagamento de quotas.
2. São sócios Efetivos os indivíduos maiores de 18 anos, que de forma plena adiram à Associação no espírito para que ela foi criada e que gozam de plenitude de direitos estabelecidos neste regulamento;
3. São Sócios Menores os menores de 18 anos, com direitos idênticos aos dos Sócios Efetivos, mas sem obrigatoriedade de pagamento de jóia;
 - a. Os sócios menores não podem ser admitidos sem que os Pais ou Tutores os autorizem por declaração assinada.

4. Sócios Honorários ou de Mérito, são os que, por especiais méritos, relevantes serviços prestados à META ou contributo para a propaganda e prestígio do Tênis ou modalidades Associadas, mediante proposta da Direção, mereçam da Assembleia Geral esta classificação;
5. Ficam isentos do pagamento de quotas:
 - a. Os Sócios Fundadores;
 - b. Todos os sócios menores de 18 anos, ficando no entanto obrigados ao seu pagamento a partir do ano civil em que os atingem.
6. Os Sócios Honorários ou de Mérito ficam isentos do pagamento de quotas durante 1 ano a partir do ano em que recebem a distinção.

Artigo 6.º **(Deveres dos Sócios)**

Além dos estatutariamente definidos são também deveres dos sócios:

1. Prestigiar a META dando-lhe todo o apoio necessário e respeitar a lei, Estatutos e Regulamento Geral Interno;
2. Manter uma atitude responsável e colaborativa, cultivando a transparência e o respeito nas relações com os seus pares, os elementos dos órgãos sociais e a comunidade;
3. Zelar pelos interesses da META, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos e aos outros sócios;
4. Ajudar, sempre que possível, à execução de tarefas a cargo da direção;
5. Proceder ao pagamento das quotas nos prazos previstos no art.º 26º bem como quaisquer outros valores devidos, estabelecidos anualmente pela Direção;
6. Fiscalizar rigorosamente a obediência à lei, aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno, participando à direção eventuais infrações de que tiverem conhecimento, que afetem principalmente a responsabilidade coletiva da META ou ponham em risco os princípios sociais.

Artigo 7.º **(Direitos dos Sócios)**

Além dos estatutariamente definidos, são também direitos dos sócios:

1. Receber, aquando da comunicação da sua aceitação como sócio, um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
2. Frequentar as instalações da META e participar nas suas atividades;

3. Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
4. Eleger e ser eleito para os órgãos da META para que forem designados dentro das normas do Regulamento Geral Interno;
5. Elaborar listas de candidatura para os órgãos sociais da META a apresentar em Assembleia Geral;
6. Reclamar perante a Assembleia Geral contra infrações das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, cometidas quer pelo corpo diretivo, quer por algum outro sócio;
7. Reclamar para a Direção qualquer ato irregular cometido por colaborador ou sócio.

Artigo 8.º (Disciplina)

1. Aos sócios que faltem aos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a. Advertência por escrito;
 - b. Suspensão de direitos por período não superior a 1 ano;
 - c. Demissão de sócio;
 - d. Irradiação.
2. A aplicação das penas de advertência, de suspensão e de demissão são da competência da direção;
3. A aplicação da pena de irradiação é da competência da Assembleia Geral, por proposta da direção;
4. São motivos de demissão e irradiação de sócios:
 - a. Procedimento que obrigue a META a acioná-lo judicialmente;
 - b. Condenação pelos tribunais por crime ou ato infame, depois de sentença transitada em julgado;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Procedimento que, direta ou indiretamente, lese os interesses da META e seja praticado de má-fé;
 - e. Comportamentos que ponham em causa o prestígio e bom nome da META, assim como comportamentos que não dignifiquem o código de conduta da modalidade.
5. Considera-se automaticamente demitido de sócio, aquele que falte ao pagamento de quotas durante 2 anos, exceto se a Direção deliberar em contrário.

Capítulo III,

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9.º (Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais do Clube são:

1. A Assembleia-geral
2. A Direção
3. O Conselho Fiscal

Artigo 10.º (Duração do Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos por um período de 3 anos.

Artigo 11.º (Elegibilidade)

1. Os titulares dos órgãos sociais da META são eleitos em Assembleia Geral de sócios, no pleno uso dos seus direitos, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto de entre as listas que sejam enviadas, através de comunicação para a META e para o Presidente da Assembleia Geral, com 15 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral;
2. As listas poderão ser apresentadas pela Direção, não podendo um sócio subscrever mais do que uma lista;
3. Só poderão ser eleitos, para os diversos corpos sociais da META as pessoas que reúnam as seguintes condições:
 - a. Serem sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, há mais de 1 ano;
 - b. Serem de nacionalidade portuguesa ou que residam em Portugal há mais de 3 anos;
 - c. Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - d. Não terem sofrido penalidades disciplinares desportivas graves ou reiteradas, nos últimos cinco anos;
 - e. Não terem sofrido condenação por crime punível com pena de prisão igual ou superior a um ano, nos últimos dez anos;
 - f. Não acumularem a função de Director Técnico da Escola de Ténis.

4. Só poderão votar, para os diversos corpos sociais da META, as pessoas que reúnam as seguintes condições:
 - a. Serem sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, há mais de 1 ano.
5. As listas têm de indicar a distribuição dos cargos a que os candidatos concorrem;
6. As listas têm de discriminar o seu programa eleitoral com objetivos e iniciativas a executar durante o seu mandato;
7. As listas têm de discriminar o corpo técnico da Escola de Ténis, nomeadamente o Director Técnico e os Treinadores que têm de estar devidamente autorizados para o efeito pela Federação Portuguesa de Ténis.

Secção I, Da Assembleia Geral

Artigo 13.º (Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 sócios no pleno gozo dos seus direitos:
 - a. 1 Presidente;
 - b. 2 Secretários (1º e 2º Secretário).
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário.

Artigo 14.º (Forma de Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 dias corridos e a convocatória deve conter o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem dos trabalhos;
2. Para eleição dos Corpos Sociais e para a dissolução do Clube, a convocatória será feita com a antecedência mínima de 30 dias;
3. A convocatória será afixada no local em que a Assembleia tenha a sua sede, sendo simultaneamente publicitada nos canais da META na internet.

Artigo 15.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente 1 vez por ano para apreciação do Relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal e de 3 em 3 anos, para eleição dos órgãos sociais;
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direção, a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito, no mínimo, por 10 sócios, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que os mesmos se façam representar na totalidade, considerando-se apenas as faltas devidamente justificadas;
3. Será lavrada ata de cada reunião, na qual deverá constar a Ordem de trabalhos, o número de associados presentes, o registo sucinto de todas as intervenções, bem como todas as deliberações tomadas;
4. Todas as decisões para que a Lei não exija maioria qualificada serão tomadas por maioria simples, usando o Presidente de voto de qualidade para desempate;
5. É anulável qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constem da Ordem de Trabalhos da Convocatória, nos termos do Art.º 174-2 do Código Civil;
6. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com $\frac{3}{4}$ dos associados presentes ou, 30 minutos depois com qualquer número de associados.

Artigo 16.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Eleger os Órgãos Sociais da Associação;
2. Apreciar e votar anualmente os relatórios e contas anuais da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
4. Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem apresentados por qualquer dos membros dos órgãos sociais ou sócios;
5. Aprovar a dissolução da Associação por voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados efetivos;
6. Deliberar, mediante proposta da Direção:
 - a. Sobre a irradiação de sócios;
 - b. Sobre a conceção da categoria de sócio honorário e sócio de mérito;
 - c. Sobre a fixação dos montantes da jóia e quotas.

Artigo 17.º

(Competências Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
2. Rececionar e verificar todos os documentos presentes pela direção, conselho fiscal e sócios;
3. Comunicar, relativamente à apresentação de listas aos órgãos sociais do Clube, aos interessados, no prazo de 5 dias a contar da data de receção, da aceitação ou exclusão das listas apresentada;
 - a. Afixar, com a antecedência mínima de 5 dias da data marcada para a realização das eleições, na sede e noutras instalações da META, as listas de candidatura aos órgãos sociais admitidos.
4. Dar posse aos eleitos;
5. Nomear de entre os secretários, aquele que deverá redigir a ata da sessão ou, na ausência destes, um dos sócios presentes.

Sessão II, Da Direção

Artigo 18.º (Composição)

1. A Direção é composta por 5 sócios, no pleno gozo dos seus direitos:
 - a. 1 Presidente;
 - b. 1 Vice-Presidente;
 - c. 1 Tesoureiro;
 - d. 2 Secretários (1º e 2º Secretário).
2. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 19.º (Reuniões)

1. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido de um dos restantes diretores, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal;

Artigo 20.º

(Competências)

A Direção é o órgão de administração e representação da META, e compete-lhe:

1. Tomar as relações e praticar todos os atos necessários ao prosseguimento dos fins da META consignados no artigo 3º;
2. Proceder à aquisição ou alienação de bens;
3. Gerir, administrar e conservar os bens associativos;
4. Admitir sócios e aplicar as penalidades estatutárias que lhe couberem;
5. Zelar pela boa ordem e legalidade da escrituração, tomando as medidas necessárias para que ela se mantenha sempre rigorosamente em dia;
6. Assinar as atas das reuniões, contratos, escrituras, cheques e todos os demais documentos necessários;
7. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios e contas anuais, sendo estes relatórios entregues ao Conselho Fiscal com a antecedência mínima de 5 dias e disponibilizados em local próprio na sede para consulta dos sócios;
8. Criar regulamentos necessários ao bom andamento e eficiência da META;
9. Colaborar com o corpo técnico da Escola de Ténis para a criação de equipas para os torneios de interclubes;
10. Nomear comissões para auxílio da sua ação ou de qualquer outro fim;
11. Propor a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
12. Representar legalmente a META, por intermédio de um ou mais dos seus elementos;
13. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de irradiação de sócios;
14. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a atribuição do título de sócio honorário e de sócio de mérito;
15. Contratar e gerir o pessoal e serviços necessários às atividades da META;
16. Proceder à elaboração do inventário de todos os bens da META;
17. Entregar à Direção que lhe suceder, nos 30 dias subsequentes à tomada de posse desta, por meio de inventário, tudo o que estiver a seu cargo, e a nova direção deverá dar quitação à que saiu.

Artigo 21.º

(Obrigaç o)

O Clube obriga-se,

1. Para efeitos banc rios e similares, com as assinaturas m nimas de 2 dos seus diretores, sendo obrigat ria a do Presidente ou do Vice-Presidente;
2. Para efeitos legais e administrativos, com as assinaturas m nimas, de 2 diretores sendo obrigat ria a do Presidente ou do Vice-Presidente.

Sec o III, Do Conselho Fiscal

Artigo 22.  (Composi o)

1. O Conselho Fiscal   composto por 3 s cios no pleno gozo dos seus direitos;
 - a. 1 Presidente;
 - b. 2 Secret rios (1  e 2  Secret rios).

Artigo 23.  (Reuni es)

1. O Conselho Fiscal re ne ordinariamente uma vez por ano para dar parecer sobre o Balan o, Contas do Exerc cio e Relat rio da Dire o;
2. O Conselho Fiscal re ne extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, sendo as delibera es tomadas por maioria de votos e registadas em atas.

Artigo 24.  (Compet ncias)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer, por escrito, sobre o Balan o, Contas do Exerc cio e Relat rio da Dire o;
2. Examinar a escritura o do Clube que julgue conveniente;

3. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário por desacordo, fundamentado, com os atos administrativos da direção.

Secção IV, Disposições Finais

Artigo 25.º (Receitas)

São receitas do Clube:

1. A jóia de admissão;
2. Merchandising tais como equipamentos, camisolas, entre outros;
3. As quotizações dos sócios;
 - a. As quotizações deverão ser liquidadas anualmente durante o mês de Janeiro do ano a que respeitam;
 - b. Os sócios que sejam admitidos após o mês de Janeiro terão de liquidar as quotas proporcionais ao número de meses até ao final do ano fiscal a contar do mês da admissão, incluído;
 - c. A direção poderá autorizar, que em situações julgadas relevantes, a liquidação das quotizações previstas nas alíneas anteriores, a título excecional, não seja realizada.
4. Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
5. Alugueres dos campos;
6. Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contra os Estatutos e regulamentos internos.

Artigo 26.º (Dissolução)

1. O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direção, do Conselho Fiscal ou requerimento de $\frac{3}{4}$ dos sócios, desde que se reconheça a inviabilidade da sua existência;

2. Aprovada a dissolução, todos os bens do Clube, valores e património, terão o destino que a Assembleia Geral indicar, de acordo com a Lei.

Artigo 27.º (Alugueres)

1. Os campos estão abertos para aluguer para sócios e não sócios sempre que não se encontrem em utilização (e.g. torneios, aulas, etc);
2. O aluguer dos campos é efetuado via aplicação móvel (TieTennis / TiePlayer) disponível nas plataformas iPhone e Android;
3. Para alugar os campos é necessário indicar os jogadores que vão estar presentes (mínimo de 2):
 - a. Aos sócios ativos é aplicado um desconto na tarifa;
 - b. Não Sócios ou “Guests” terão de pagar a tarifa na sua totalidade;
 - c. Aos jogadores com Free Pass não é cobrada a tarifa.
4. Não é possível alugar um campo por períodos inferiores a 1h e 30m;
5. Não é possível alugar um campo por períodos superiores a 2h;
6. Os alugueres depois das 21:30 estão apenas disponíveis para sócios portadores do Free Pass, jogadores da META ou mediante autorização prévia por parte da Direção;
7. Existe uma modalidade de aluguer denominada de “Free Pass” que dá total acesso ao seu portador aos campos, sempre que se encontrem disponíveis, durante um período de meses mediante um pagamento de uma tarifa única;
 - a. Existe a tarifa semestral (6 meses) e a tarifa anual (12 meses);
 - b. A renovação da tarifa tem uma data fixa no calendário:
 - i. Janeiro para o Free Pass anual/semestral;
 - ii. Julho para o Free Pass semestral.
 - c. Os Free Pass que sejam admitidos após o mês da renovação terão de liquidar o valor proporcional ao número de meses até à próxima data de renovação;
 - d. O Free Pass é individual e está apenas disponível para sócios com as quotas em dia;
 - e. Um sócio com Free Pass tem de continuar a reservar os campos através da Aplicação TieTennis.

Artigo 28.º
(Outras Disposições)

8. A posse dos corpos sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, devendo os corpos sociais cessantes assegurar o exercício das suas funções até que a posse seja conferida aos novos eleitos;
9. Em sessão conjunta dos novos empossados e dos cessantes, farão estes àqueles a entrega dos valores, da escrituração e da documentação do Clube, devendo essa sessão realizar-se no mesmo dia em que se efetua o ato de posse;
10. Ao omissis rege a lei aplicável ou o que for deliberado pela Assembleia Geral;
11. Todos os jogadores que representem a META nos campeonatos de interclubes têm de ser sócios da META;
12. A META adota o dia 16 de Julho para o “Dia do Clube”.

Capítulo IV,
Da Escola

Artigo 29.º
(Natureza e Fins)

A Escola de Ténis tem como fim ajudar a META na execução dos pontos do Artigo 3.º.

Artigo 30.º
(Composição)

A Escola de Ténis é composta por:

1. 1 Director Técnico;
2. Treinadores, número a ser definido pelo Diretor Técnico.

As pessoas que regem o corpo técnico da Escola têm de estar devidamente autorizadas para a sua função pela Federação Portuguesa de Ténis.

Artigo 31.º
(Direitos)

1. A Escola tem o direito de fazer uso das infraestruturas da META para seu proveito mediante autorização por parte da Direção, podendo esta ter de pagar uma quota para o efeito;
2. A Escola tem o direito de vender merchandising da META tais como equipamentos, camisolas, entre outros, mediante autorização da Direção.

Artigo 32.º
(Deveres)

1. Prestigiar a META dando-lhe todo o apoio necessário e respeitar a lei, Estatutos e Regulamento Geral Interno;
2. Manter uma atitude responsável e colaborativa, cultivando a transparência e o respeito nas relações com os elementos dos órgãos sociais e a comunidade;
3. Zelar pelos interesses da META, utilizando com prudência os bens postos à disposição, evitando-lhe prejuízos;
4. Ajudar, sempre que seja possível, à execução de tarefas a cargo da direção;
5. Colaborar com a Direção para a criação de equipas para os torneios de interclubes;
6. Filiar os jogadores da META na Federação Portuguesa de Ténis e/ou Associação de Ténis de Setúbal anualmente.

Artigo 33.º
(Receitas)

As receitas da Escola, e a proveniência das mesmas, são da responsabilidade do Corpo Técnico da Escola.

Artigo 34.º
(Acordo)

O acordo entre a META e a Escola de Ténis tem um vínculo de 12 meses renovável por igual período, salvo denúncia das partes, comunicada por escrito, à contraparte, com 120 dias de antecedência em relação ao respectivo termo.

Artigo 35.º
(Outras Disposições)

1. Um aluno para fazer parte da Escola de Ténis tem de ser sócio da META, seguindo e respeitando as orientações do Capítulo II, Dos Sócios;
2. Os sócios que se encontrem suspensos não podem frequentar a Escola de Ténis até que a sua suspensão seja levantada;
 - a. O corpo técnico da Escola de Ténis pode pedir para que seja levantada uma suspensão mediante exposição por escrito à Direção;
 - b. O corpo técnico da Escola de Ténis pode pedir para que seja instaurado um processo de suspensão de sócio de um aluno da escola mediante exposição por escrito à Direção.

Baixa da Banheira, Moita, 1 de Setembro de 2024

(Regulamento Geral Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 1 de Setembro de 2024)